



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO SEI N.100004/000014/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODERTE N.001/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA DE PREÇO

1- INTRODUÇÃO

1.1 A Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, situada na Av. Treze de Maio, 23 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-007, torna público que, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor Presidente da Coderte, na forma do disposto no processo administrativo SEI n.º 100004/000014/2023, que no dia 27 de março de 2023 às 14:00 horas e no endereço supracitado, será realizado o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODERTE N. 001/2023**, do tipo **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, que será regido pelas Leis: Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, e respectivas alterações, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.coderte.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido uma cópia mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 (na cor branco) medindo 210 x 297 mm e peso de 75 g/m², no seguinte endereço: Av. Treze de Maio, 23 – 10º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ das 10:00 horas às 12:00 horas e de 13:00 horas às 16:00 horas.

1.4 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Av. Treze de Maio, 23 – 10º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-007, de 10:00 horas até 16:00 horas, por e-mail emanuel.carvalho@coderte.rj.gov.br ou por meio do telefone n.º (21) 2332.5026.

1.5 Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas na cláusula 1.2 deste edital.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, de espaço interno predeterminado localizado no Terminal Rodoviário Alexis Novellino - Cabo Frio (Avenida Júlia Kubitschek, s/nº, Centro, Cabo Frio – RJ), loja 12, situada no pavimento térreo do Terminal Rodoviário de Cabo Frio, de frente para a plataforma de embarque/desembarque. A loja apresenta área útil de 39,48m² com piso cerâmico e azulejos nas paredes. Sua fachada é formada por 02 (duas) portas metálicas de enrolar, para fins de instalação, implantação e exploração comercial de atividade econômica, por pessoa física ou jurídica especializada no ramo comercial. De acordo com as disposições constantes no Termo de Referência (Anexo I)

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Por se tratar de Outorga de Permissão Precária e Onerosa de Uso, visando receitas para Coderte, não existe reserva financeira para o objeto em questão.

4 - TIPO DE LICITAÇÃO E VALOR MÍNIMO ACEITO PARA A PERMISSÃO DE USO.

4.1 A presente licitação rege-se pelo tipo: **Maior Oferta de Preço.**

4.2 A contraprestação **MÍNIMA** para 60 (sessenta) meses é de **R\$189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais)**, de acordo com laudo de avaliação elaborado pelo setor de engenharia da Diretoria Técnica Operacional, o maior valor obtido será recebido em 60 parcelas, reajustadas a cada 12 (doze) meses.

4.3 – Todas despesas e encargos incidente sobre o imóvel são de responsabilidade do licitante vencedor.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5.2 Não serão admitidas na licitação as empresas impedidas de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

- I)- Cujo administrador ou detentor de mais de 5 (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- II)- Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- III)- declarada inidônea pela União, por Estados, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV)- Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V)- Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI)- Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção,
- VII)- Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII)- Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

5.2.1 - Aplica-se também a vedação e impedimento de contratar:

I - empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

5.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

5.4 Não será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 DOS CADASTRADOS

6.1.1 Poderão participar da licitação os inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF mediante a entrega, na data de apresentação das propostas, cópia autenticada do citado registro.

6.1.2 O SICAF poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos itens **6.3; 6.4; 6.5.** e **6.7.**

6.1.3 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem **6.6.1.**

6.2 – DOS NÃO CADASTRADOS

6.2.1 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nas cláusulas **6.3 a 6.7.**

6.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

6.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

6.5.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

6.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação, por meio da apresentação da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o **(Anexo VIII)**.

a.1) O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, e solicitar a assinatura do servidor da Coderte responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação

a.2) A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do imóvel), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na ocupação do imóvel. Essa Declaração de Conhecimento das Condições do Objeto do Termo de Permissão deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo IX**, assinado pelo representante legal da licitante, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação. Nenhum desconto no valor da contraprestação será considerado sob a alegação do licitante desconhecer a situação atual do imóvel por não ter realizado a visita técnica.

a.3) O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito por meio dos telefones (21) 2332-5026 ou do e-mail guilherme.silva@coderte.rj.gov.br, em dias úteis nos horários de 10h às 12h e 14 às 16h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pela Coderte, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

6.6.2 – EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA DEVERÁ SER APRESENTADO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- A) Registro geral (identidade) e cadastro de pessoa física
- B) Comprovante de residência
- C) Declaração de rendimentos
- D) Última declaração do irpf já exigível
- E) Regularidade junto a fazenda federal
- F) Certidão negativa de insolvência civil equivalente à certidão negativa de falência
- G) declaração de que atende aos requisitos do edital
- H) Declaração de inexistência de impedimentos de licitar ou contratar com a administração pública
- I) Formulário de proposta de preços
- J) Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
- K) Declaração de realização de vistoria
- L) Declaração de conhecimento das condições de execução

6.7 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.7.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 04, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.8 – DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

6.8.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.9 DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

6.9.1 Não será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho.

7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 No local, data e hora fixados na cláusula 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CODERTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODERTE N. 001/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS

CODERTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODERTE N. 001/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.2 Os documentos dos envelopes “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e “B” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.3 Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada.

7.4 Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

7.5 O ENVELOPE “A” conterà os documentos especificados no item 6.

7.6 Os documentos do ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 01 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (Anexo 02) ou modelo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

idêntico a ser apresentado pelo licitante as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.6A - O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo 06.

7.7 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

7.8 As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, junto com os envelopes “A” e “B”. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

7.8.1 Do instrumento procuratório mencionado na cláusula **7.8** acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

7.8.2 A carta de credenciamento (Anexo 10), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o subitem **7.8**, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

7.8.3 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão Permanente de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.8.4 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

7.8.A - Além dos documentos mencionados no item **7.8**, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, declaração, na forma do Anexo 07 – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pela Coderte por prazo não superior à 02 (dois) anos.

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

7.8.B - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

7.8.C - Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item **7.8-B**, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão Permanente de Licitação declarar tal condição.

7.9 A proposta de preços será feita em moeda nacional. Todas as despesas relativas ao objeto do Termo de Permissão, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação são de responsabilidade do licitante vencedor, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação de desconto sobre a contraprestação de pagamento será considerada.

8- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

8.2 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes “**B**” **Proposta de Preços** de todos os licitantes, e negociado com o licitante que ofereceu a melhor proposta sobre um valor mais vantajoso para a Coderte. Caso este não se sagre vencedor, será chamado o segundo colocado e assim sucessivamente até a apuração de um licitante vencedor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

8.3 No caso da sessão ser suspensa para julgamento das propostas de preço, os envelopes “A” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados .

8.4 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” e “B” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no subitem **4.2** e no item **6** deste edital.

8.5 Comunicado o resultado da licitação aos licitantes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação arguirá os licitantes quanto a intensão de interpor recurso, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à licitação, após 60 (sessenta) dias, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “A” – Documentos de Habilitação, fechados.

8.6 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte dos licitantes, será designada data para o resultado das razões e contrarrazões de recurso, observado o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de recurso, findo este prazo mais 05 (cinco) dias para contrarrazões de recurso, conforme estabelecido em lei. A data para a divulgação do resultado dos recursos e contrarrazões de recursos, será publicada em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no site da Coderte, por e-mail ou contato telefônico.

8.7 Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

8.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço abaixo do estimado no edital e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

8.9 Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços.

8.10 Será declarada vencedora a licitante que apresentar proposta de Maior Preço, observado o disposto nas cláusulas **7.9** e **8.13**.

8.11 Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou inferior ao maior preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

8.11.1 Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, superior àquele que foi o maior preço, situação em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 00:30 minutos.

8.11.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 8.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.11.3 No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 8.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11.4 O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a maior oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.11.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas **8.11.1, 8.11.2 e 8.11.3**, o Termo de Permissão será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12 No caso de empate entre as propostas de maior preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto na cláusula **8.11**.

8.13 Em sendo declarada vencedora do certame a microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.

8.14.1 A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação, devidamente justificado.

8.14.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 8.14 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei Federal n.º 13.303/16, sendo facultado a Coderte convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.15 O julgamento das propostas de preços (envelopes “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

8.16 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

8.16.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Coderte esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.17 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou ao Diretor Presidente da Coderte, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.18 A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor Presidente da Coderte, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do Termo de Permissão.

9.2 Deixando o adjudicatário de assinar o Termo de Permissão no prazo fixado, poderá a Coderte, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.3 Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao Termo de Permissão ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

10 - DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

O prazo da Permissão Precária e Onerosa de Uso da loja será de 60 (sessenta) meses, prorrogável, de acordo com a Lei Federal n. 13.303/16 a critério da Coderte, por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

O início da Permissão de Uso conta a partir do 1º dia útil, desde que posterior à data de publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

11. DO REAJUSTE

11.1 – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data inicial da vigência do Termo Permissão, o valor da contraprestação pela Permissão de Uso do espaço físico será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) no período, ou outro índice oficial determinado pelo Governo Estadual. Tal reajuste será após a ordem de serviço, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato do Termo de Permissão no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada.

11.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

12. DA GARANTIA

12.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do Termo de Permissão, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei Federal n.º 13.303/16, da ordem de 05 % (cinco por cento) do valor do Termo de Permissão, a ser restituída após sua execução satisfatória.

12.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do Termo de Permissão;
- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Permissionária;
- c)** prejuízos diretos causados à **CODERTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Termo de Permissão;
- d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **PERMISSIONÁRIA**.

12.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras permissões, salvo após sua liberação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

12.3 Caso o valor do Termo de Permissão seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal n.º 13.303, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Termo de Permissão.

12.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do Termo de Permissão.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados pela Permissionária, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário a ser enviado pela Coderte à licitante vencedora.

13.2 Os boletos supracitados serão enviados mensalmente pela Coderte.

13.3 A PERMISSIONÁRIA deverá encaminhar o comprovante de pagamento dos referidos boletos ao Departamento Financeiro da Coderte, sito à Av. Treze de Maio, 23 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no Termo de Permissão.

13.4 O pagamento deverá ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente de cada parcela.

13.5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço objeto desta licitação, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

13.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CODERTE, sujeitará o **PERMISSIONÁRIO** à multa de mora no valor de 2% (dois por cento) do valor da prestação, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da atualização monetária do valor original pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), sem prejuízo da rescisão unilateral do Termo pela **CODERTE**.

13.6.1 - Caberá à CODERTE, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da atualização financeira pelo IGPM.

13.6.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



13.6.3 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CODERTE, acompanhada de demonstração da alteração do índice supracitado.

13.6.4 – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo percentual para o reajuste.

13.6.5 O prazo decadencial convencionado para a CODERTE solicitar o pagamento do reajuste do Termo de Permissão, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

14 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

14.1 - Executado o Termo de Permissão, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

14.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Termo de Permissão não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Termo de Permissão.

14.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo Permissionário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Coderte.

14.4 A Permissionária é responsável por danos causados a Coderte ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela Coderte.

14.5 A Permissionária é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Termo de Permissão, podendo a Coderte, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

14.6 A Permissionária será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao Termo de Permissão, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

14.7 A Permissionária será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991 e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

14.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 14.6 e 14.7 ensejará a imediata expedição de notificação à Permissionária, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

14.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Termo de Permissão será rescindido.

14.10 No caso do item **14.8**, será expedida notificação à Permissionária para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Coderte, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a Permissionária, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Coderte pelo prazo não superior a 02 anos;

15.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Coderte e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



15.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item **15.1** também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Coderte, devendo ser aplicada pelo Diretor Presidente da mesma.

15.3.1 As sanções previstas nas alíneas a, b e c do item **15.1** serão impostas pelo Diretor Presidente da Coderte, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.4 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a Permissionária não apresentar a documentação exigida nos itens **14.6 e 14.7**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

15.5 A multa administrativa, prevista na alínea b do item 15.1:

- a)** corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Permissão, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f)** deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Termo de Permissão ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Coderte, prevista na alínea c, do item **15.1**:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o Permissionário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 13.9 e 13.10.

15.7 A suspensão temporária para licitar e contratar com a Coderte, prevista na alínea c, do item **15.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Coderte pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a)** fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Coderte;
- b)** comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Termo de Permissão, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

15.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Permissionária à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Termo de Permissão, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Permissão pela Coderte ou da aplicação das sanções administrativas.

15.9 Se o valor das multas previstas na alínea b do item **15.1** e no item **15.5**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, ou cobrada judicialmente.

15.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Permissão, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Termo de Permissão infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

15.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item **15.1**,

15.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Diretor Presidente da Coderte, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.12 A recusa injustificada da Permissionária em assinar o Termo de Permissão dentro do prazo estipulado pela Coderte, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Termo de Permissão, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

15.13 As penalidades previstas no item **15.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

15.13.1 Os licitantes, adjudicatários e permissionários ficarão impedidos de contratar com a Coderte, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações.
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

15.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Coderte no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

15.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c do item **15.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem **15.13.1** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

16 - DOS RECURSOS



16.1 Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura da ata, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão Permanente de Licitação o recurso ao Diretor Presidente da Coderte, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

16.2 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento das propostas, terão efeito suspensivo.

16.4 A intimação dos atos referidos nos incisos II, VIII e X do art. 51, da Lei Federal nº 13.303/16 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – Parte I, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

1)- No ato da assinatura do Termo de Permissão informar qual será o ramo de atividade, e apresentar o cartão de CNPJ que irá funcionar no local;

2)- Imediatamente após a assinatura do Termo de Permissão, deverá concessionário transferir contas de fornecimento de energia elétrica, fornecimento de água e outras reponsabilidades financeiras para o CNPJ que irá funcionar no local, bem como se responsabilizar financeiramente pelo pagamento das cotas de IPTU referentes ao imóvel;

3)- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços a serem prestados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da Permissão de Uso, e, especialmente, em relação aos regulamentos técnicos sobre normas e padrões da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

4)- Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, preposto(s) para representar administrativamente sempre que for necessário e habilitado a responder pela PERMISSONÁRIA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade e quantidade dos materiais, dentre outros, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico, eletrônico e número de telefone.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

- 5)- Iniciar as atividades no local em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão, não excluindo o mesmo da contrapartida pela permissão de uso;
- 6)- Pagar pontualmente o valor da contrapartida mensal;
- 7)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta permissão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente Termo, o Permissionário, compromete-se a assumir integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CODERTE de qualquer ônus, sob a pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- 8)- Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- 9)- Responder civilmente por prejuízos, perdas e danos que venham ser causada por seus empregados ou prepostos, a CODERTE, ao Terminal e a terceiros;
- 10)- Pagar todas as multas que lhe venham ser aplicadas pela administração do Terminal;
- 11)- Não causar embaraço aos serviços do Terminal Rodoviário, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- 12)- Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal Rodoviário;
- 13)- Arcar com todas as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- 14)- Manter o objeto do contrato em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições que recebeu, quando terminado o prazo do presente Termo de Permissão;
- 15)- Responsabilizar-se pela aquisição de material necessário para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- 16)- Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da Permissão, somente poderá ser realizada sob a prévia autorização da CODERTE;
- 17)- Ao final do prazo de Permissão, as benfeitorias realizadas pela licitante vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio da CODERTE, sem que a licitante vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza destas benfeitorias;
- 18)- As atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário poderão funcionar nos horários adequados das linhas de ônibus, facultando-se horários noturnos, finais de semana e feriados.
- 19)- A PERMISSIONÁRIA será responsável pelas despesas com reformas, aquisição, manutenção dos móveis, equipamentos, maquinários, utensílios e materiais necessários à exploração do serviço no espaço outorgado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

- 20)- Apresentar à Fiscalização da Coderte, no início dos serviços e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação nominal dos empregados com respectivos endereços residenciais e número de telefone.
- 21)- Acatar as exigências da Fiscalização da Coderte quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços a serem prestados.
- 22)- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, mantendo quadro de pessoal suficiente para a prestação dos serviços.
- 23)- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, a época própria, tais como: salários; treinamento; exames médicos periódicos; uniformes; seguros de acidentes;
- 24)- Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem comercial, fiscal, trabalhista e previdenciário, ciente de que sua inadimplência não transfere responsabilidade por seu pagamento à Coderte, nem pode onerar o objeto da contratação.
- 25)- Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da Coderte.
- 26)- Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da Coderte, ou de terceiros, ainda que decorrente de omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias ao ressarcimento.
- 27)- Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e utensílios no decorrer da execução dos serviços.
- 28)- Atender às observações da Fiscalização da Coderte, concernentes à execução dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do comunicado impresso ou eletrônico.
- 29)- Realizar os pagamentos devidos a título de contraprestação pela permissão de uso do espaço através de boleto bancário.
- 30)- Responsabilizar-se pela instalação, bem como a operação de máquina(s) registradora(s) ou terminal(is) de computação, aferidos pelo órgão competente.
- 31)- Operar, no exercício de suas atividades nas dependências da Coderte, com máquina(s) registradora(s) ou terminal(is) de computação, aprovados pelo órgão competente do Rio de Janeiro, entregando Cupom Fiscal a todos os usuários, independentemente de solicitação, observada a legislação pertinente.
- 32)- Respeitar a carga elétrica total do espaço, distribuída pelas tomadas elétricas.



33)- Com fundamento no Decreto Estadual nº 43.629/2012, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental, a PERMISSONÁRIA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de água, de energia elétrica, e de redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

34)- Visando fazer o uso consciente de energia elétrica, deve-se usar, preferencialmente, equipamentos elétricos com Selo Procel, que indicam altos índices de eficiência energética, gastando menos energia e preservando recursos naturais.

35)- A empresa vencedora deverá utilizar equipamentos novos, com baixo nível de ruído, a fim de o barulho não prejudique os frequentadores.

36)- Responsabilizar-se por contratação do seguro relativo aos seus equipamentos e mobiliário, haja vista que o SEGURO TOTAL contratado pela Coderte abrange tão somente a edificação e o conteúdo de propriedade da mesma.

18)- DAS OBRIGAÇÕES DA CODERTE

1)- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Permissionária;

2)- Fiscalizar os serviços, sendo o caso aplicar penalidades previstas no Edital e no Termo de Permissão, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade de estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido Termo de Permissão;

3)- Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Permissão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos por um ou mais representantes especialmente designados, de acordo com o art. 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Coderte;

4)- Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.

5)- Garantir os pontos de fornecimento de água e energia elétrica.

6)- A Coderte disponibilizará infraestrutura física que permita instalação de linha telefônica e acesso à internet, cabendo a PERMISSONÁRIA arcar com todos os custos da contratação e despesas mensais dos serviços.

7)- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

8)- Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à PERMISSONÁRIA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

9)- Assegurar o acesso dos empregados da PERMISSONÁRIA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços.

10)- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Termo de Permissão de Uso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – É vedado a Permissionária:

I - Transferir para terceiros, alugar, ceder ou, de qualquer forma, alienar o local e a atividade objeto desta permissão, sob pena de responsabilizações em caráter administrativo, cível e criminal;

II - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na permissão de uso, para exploração de qualquer ramo de atividade.;

III - O imóvel reverterá desonerado à CODERTE se o permissionário não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade contratual sem prévio aviso;

IV - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como, a dissolução da sociedade ou o falecimento do permissionário, ensejará a rescisão automática da permissão.

19.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

19.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 81, inciso VI, § 1º da Lei Federal n.º 13.303/16.

19.3.1 Na hipótese de acréscimo de itens não especificados originariamente, o respectivo termo aditivo deverá observar não só o que dispõe o item 16.2 como também o preço desses itens deverá ser calculado considerando as referências de custo especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão.

19.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6 Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes “A” Documentos de Habilitação, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

19.7 Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo 01 – Termo de Referência

Anexo 02 – Proposta de Preços

Anexo 03 – Minuta do Termo de Permissão de Uso

Anexo 04 - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Anexo 05 – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo 06 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta Declaração de inexistência de penalidade

Anexo 07 – Declaração de Inexistência de Penalidades

Anexo 08 – Declaração de Vistoria

Anexo 09 – Declaração de Conhecimento das Condições

Anexo 10 – Modelo de Carta de Credenciamento

19.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da Coderte, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

19.9. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

19.10 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de _____ de 2023.

(AUTORIDADE SUPERIOR)